



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

PDL 213 /2013

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

L I D O
Em. 06/06/13
M. 1317
Assessoria de Plenário

Sustar a aplicação da Ordem de Serviço nº 003, de 2013, do DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica sustado a aplicação da Ordem de Serviço nº 003, de 2013, do DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Ordem de Serviço em referência disciplinou matéria que deveria ser disciplinada em norma superior, por se tratar, em especial, de incolumidade das pessoas enquanto usuárias do transporte público.

Não é admissível que veículos em operação que apresentem irregularidades graves que coloquem em risco a segurança das pessoas tenham 48 horas para sanar tais irregularidades. Nesses casos, deveriam ser imediatamente tirados de circulação para sanar tais irregularidades.

Igualmente, entendemos que houve exorbitação do poder de regulamentar quando a ordem de serviço estabelece que mesmo apurado operação com defeito que implique em risco para a segurança do passageiro ou do transito, com necessidade de apreensão, retenção ou retirada de

Sector Protocolo Legislativo
PDL Nº 213 / 2013
Folha Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 05/06/13 às 17:35
f 19335
Assinatura Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

operação, a ação somente pode ocorrer quando autorizada previamente pelo Diretor Operacional. Isso configura abuso do poder de autoridade.

Sala das Sessões,

Deputada ELIANA PEDROSA

Sala das Sessões,

Deputada ELIANA PEDROSA



ORDEM DE SERVIÇO – OS 003/2013

Data de Expedição: 30/05/2013 Horário: Mês
Nome: ANA PAULA REIS DEL SARTO Matrícula: 37.904-2
NAF: NAF 3 Terminal: Terminal do Recanto das Emas Escala de Trabalho: Anexo

Documento elaborado com observação às legislações: Lei 2.706/2001, Lei 2.890/2002, 3.106/2002 e alterações vigentes.

Item	Itens a Fiscalizar
1	Não realizar viagem determinada pelo DFTRANS (furo de viagem).
2	Apresentar documentação adulterada, ou prestar informações inconsistentes e/ou falsas ao DFTRANS.
3	Colocar em operação veículo que tenha sido retido, recolhido, apreendido, requisitado para vistoria, ou que não tenha sido reapresentado após defeito detectado na vistoria.
4	Deixar de encaminhar veículo para perícia, quando solicitado ou determinado pelo DFTRANS.
5	Deixar de utilizar ou não providenciar, a substituição ou reparo do equipamento de controle de operação, avariado ou com defeito, no prazo estabelecido pelo DFTRANS.
6	Permitir que se instale, junto aos serviços sob sua responsabilidade, a situação de "lockout", ou interromper, parcial ou totalmente a operação do(s) serviço(s) por prazo superior ao estabelecido pelo DFTRANS.
7	Não manter em circulação o número de veículos previamente estabelecidos pelo DFTRANS, para a linha.
8	Não preencher as condições de segurança, estabelecidas pelos regulamentos dos serviços do STPC/DF ou pelas demais normas vigentes, não itemizadas neste Código.
9	Não prestar serviço em rota ou horário especial, segundo especificação estabelecida pelo DFTRANS.
10	Operar em itinerário, área ou linha não autorizados pelo DFTRANS.
11	Operar com frota diferenciada da especificada no termo de permissão, concessão e/ou autorização.
12	Descumprir o estabelecido na Planilha Tarifária, nos termos dos itens considerados na composição dos custos.
13	Veículos em operação sem o validador quando obrigatório.
14	Veículos em operação com dados divergentes ou incorretos inseridos no validador.
15	Operar com ausência de Selo de Vistoria ou com este vencido ou adulterado.
16	Operar com defeito que implique risco para a segurança do passageiro ou do trânsito.
17	Utilizar pneu que resulte risco para a segurança do passageiro ou de terceiro.
18	Não observar horário determinado pelo DFTRANS (furo de horário).

As irregularidades porventura encontradas deverão ser registradas na guia de Notificação de Irregularidades – NI, com prazo de 48 horas para regularização e posterior encaminhamento à Gerência de Vistoria para fins de liberação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DFTRANS – TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA OPERACIONAL



Na hipótese de operação com defeito que implique em risco para a segurança do passageiro ou do trânsito, eventual necessidade de apreensão, retenção do veículo ou retirada de operação deverá ser previamente autorizada pelo Diretor Operacional, ou em sua ausência pelo Gerente de Fiscalização.

Esclarecemos que esta diretoria exercerá a conferência diretamente nos postos designados e o não cumprimento da presente instrução, acarretará em aplicação de sanções disciplinares cabíveis.

Atenciosamente,

JOSÉ RENATO DUARTE SANTOS
Diretor Operacional
Matrícula 264.923-3

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 213 / 2013
Folha Nº 04 RITA




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na CCJ (art. 63, I e III, J).

Em, 10/06/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Sector Protocolo Legislativo
PDL Nº 213 / 2013
Folha Nº 05 RITA